



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 –
PROCESSO Nº 013/2022 - P.M.L.P.**

Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) do dia 04 (quatro) de Maio de 2.022 (dois mil e vinte e dois), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganha Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 001/2022 de 03 de Janeiro de 2.022**, foi instalada a sessão de abertura da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento Asfáltico na Rua Nicola Deneno e Rua João Motta, no Município de Laranjal Paulista/SP, do Convênio nº 100197/2022 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Desenvolvimento Regional e Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, conforme especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 002/2022**, devidamente autorizada pelo Exmo Sr.Prefeito Municipal. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento da proposta de preços da empresa D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, única licitante participante do certame licitatório realizado no dia 13 de Abril de 2.022. Considerando que o Setor de Licitações encaminhou a proposta de preços para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Laranjal Paulista para análise técnica e para a Procuradoria Jurídica para exarar Parecer Jurídico; Considerando que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, analisou a proposta técnica da empresa D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, conforme Ofício nº 059/2022, a qual se manifestou no seguinte sentido: 01-Que a referida empresa apresentou toda documentação da proposta referente à parte técnica, tendo cumprido com todos os requisitos e estando de acordo com o Edital, com exceção da declaração da garantia da proposta, que foi apresentado na documentação, sugerindo a análise pela Procuradoria Jurídica. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica através do nº 256/2022, sendo promovido a diligência nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da declaração de garantia exigida no item 6.7 do Edital, não apresentado pela empresa D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, sendo constatado que a exigência de garantia foi atendida, com base na apresentação do ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÕES, subitem 5.1.13, que estabelece: “ **assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e do local da execução das obras, não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivos do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, dando plena garantia das obras por um período de 05 anos, obrigando-se a reparar, remover, corrigir, construir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, desde que se verifiquem vícios ou**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.” Outrossim, a referida garantia poderia ser exigida para fins de assinatura do contrato, conforme subitem 6.8 do edital. Assim, considerando que a licitante embora não tenha apresentado declaração de garantia dos serviços executados, requerido no item 6.7 do edital, mas apresentado nos documentos de Habilitação, através do Anexo VII, do subitem 5.1.13, esta Comissão, verificou que a empresa D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA, cumpriu com todos os requisitos exigidos no Edital e que o valor apresentado em sua proposta de R\$ 535.002,11 (quinhentos e trinta e cinco mil e dois reais e onze centavos), está de acordo conforme planilha orçamentária, que faz parte do processo inicial, decidiu declará-la Habilitada e vencedora do certame, pelo critério de menor preço global. Franqueada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, a Srª. Presidenta da Comissão de Licitação informou que este certame licitatório será encaminhado à autoridade superior para sua HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO e encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que eu, Cláudia Tereza Pessin, Secretária da Comissão de Licitação, lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com a Srª Presidenta e demais Membros da Comissão de Licitação.

SILVANA SOARES DE CAMARGO
Presidente

Cláudia Tereza Pessin
Secretária

Paula Silmara Steganhá Dalaneze
Membro

Bruna de Camargo Lopes
Membro

Kátia Lino
Membro